



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 22/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4697

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/12/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001488-3

IMPETRANTE: ALBERTO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

IMPETRADO: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Reconsideração de decisão que, às fls. 94/96, denegou a medida liminar postulada nos presentes autos de Mandado de Segurança.

Fatos devidamente relatados na citada decisão.

No pedido sob exame, o impetrante reitera que estariam presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida *in limine*.

Aduz que o *fumus boni juris* decorreria de seu direito de continuar cumulando, com respaldo constitucional, dois cargos públicos no Estado de Roraima, o de Delegado de Polícia e o de professor universitário na Universidade Estadual de Roraima, o que restaria ameaçado caso seja transferido para exercer as funções de Delegado no Município de São João da Baliza.

Sustenta que o *periculum in mora* lhe traria prejuízos incontornáveis caso a sua designação seja efetivada desde logo, sobretudo porque alega que não foram previamente concedidas diárias, sem o que não poderia a autoridade coatora impor-lhe que se desloque para outra circunscrição, no interesse da Administração, mas com o ônus sendo por ele suportado (ainda que haja posterior ressarcimento pelos custos do deslocamento).

DECIDO.

Em uma análise perfunctória, como cabe nesta ação mandamental, é possível perceber que há, efetivamente, o risco de lesão a direito caso o ato administrativo impugnado seja cumprido desde logo.

O Impetrante faz comprovar que cumula legitimamente os cargos públicos antes referidos, exercendo ambos, cabe ressaltar, no interesse da Administração Pública estadual.

Ao que parece desde logo, esta está criando situação tal que força o Impetrante a abdicar de um dos cargos efetivos, para que tenha que exercer o outro, o que fere o princípio da confiança legítima que o Impetrante depositou na Administração de manter-se nos cargos para os quais foi legitimamente aprovado em concurso público.

Supondo-se que a Administração tem igual interesse que o Impetrante permaneça no exercício de ambos, vez que compatíveis, para o melhor atendimento do interesse público, não pode, como parece, impor em desfavor do Impetrante que cumpra o ato de designação, sob pena de estar o Estado comportando-se de modo contraditório, o que é vedado pelo princípio geral de *venire contra factum proprium*.

Sem pretender antecipar o exame do mérito, impende considerar desde logo que em casos análogos já apreciados pelos tribunais pátrios, estes entenderam pela concessão da segurança, *verbis*:

Ementa

Mandado de Segurança. Servidora efetiva municipal. Preliminar. Perda do Objeto. Inexistência. Necessidade de aferição da ilegalidade de ato perpetrado pela administração ventilada pelo autor. Mérito.

Designação da impetrante para exercer as suas atribuições em localidade diversa e distante do seu local originário de trabalho. Ato discricionário efetuado mediante portaria que todavia não explicitou qualquer motivo para a edição do ato impugnado. Informações prestadas que não demonstram a existência dos referidos motivos, bem como motivação idônea em harmonia com o interesse público alegado pela autoridade coatora. Nulidade do ato questionado em razão da sua ilegalidade passível de correção pela Poder Judiciário.

I – No caso em tela em razão do caráter temporário do ato impugnado inexistente superveniente ausência de interesse processual por perda do objeto do writ aforado que consiste em aferir a ilegalidade do referido ato.

II – Inexistindo motivo e motivação idônea consentânea com o interesse público passível de anulação portaria que designa servidor público efetivo para exercer as suas atribuições em local diverso daquele no qual exercia as suas atribuições. Ordem de segurança concedida. Precedentes jurisprudenciais. Decisão unânime.

(TJSE – MS 2008104328 SE – Relator(a): DESA. CLARA LEITE DE REZENDE. Julgamento:12/11/2008. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO)

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA Ato administrativo ilegal e arbitrário Designação de servidora municipal nomeado ao cargo de enfermeira do PSF para exercer suas atividades no Setor de Fisioterapia Ausência de motivo de fato e de direito do ato, razão pela qual razoável a sua anulação Concessão da segurança. Conformação desta decisão pela autoridade coatora Recurso de ofício improvido.

(TJSP – REEX 34160620108260493 SP – Relator(a): Rebouças de Carvalho – Julgamento: 03/08/2011 – Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público – Publicação: 04/08/2011)

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE CONFIGURADA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MANUTENÇÃO.

I - E nula a remoção de servidor público se o ato que a viabiliza for carente de motivação, condição imprescindível à garantia da preservação dos direitos do servidor e à demonstração inequívoca de obediência estrita ao interesse público (Súmula 8 da Egrégia Segunda Câmara Cível deste TJMA).

II - A motivação, enquanto elemento do ato administrativo que concretiza a remoção, visa à garantia da preservação dos direitos do servidor e à demonstração inequívoca de obediência estrita ao interesse público.

III - Ordenada a remoção de servidor pela Administração Pública, sem a exteriorização do motivo justificador do deslocamento, é de se reconhecer a nulidade do ato.

IV - Remessa desprovida.

(TJMA - 70722011 MA – Relator(a): MARCELO CARVALHO SILVA – Julgamento: 23/05/2011 – Órgão Julgador: BARRA DO CORDA)

O Impetrante defende que a natureza do ato sequer ficou clara, isto é, dadas as Portarias que se sucederam, embora mantido o efeito prática, não se sabe se seria caso de remoção ou de designação.

Se for caso de remoção, como diz o Impetrante, o último aresto colacionado deixa claro que o ato administrativo deve ser acompanhado da devida motivação, sem o que será inegavelmente nulo.

De outro lado, se a hipótese versar sobre designação, imperioso reconhecer que deve a Administração pagar previamente as diárias respectivas ao período, por força da Lei Complementar estadual nº 053/2001.

Parece, pois, de bom alvitre, conceder a medida liminar, vez que a Administração possui meios institucionais de utilizar seus recursos humanos para contornar eventual prejuízo (pode designar outro servidor, haja vista o princípio da impessoalidade), em sendo suspenso o cumprimento do ato administrativo de designação, ao passo que ao Impetrante será muito mais difícil reparar eventuais prejuízos ocorrendo o cumprimento.

Entendendo presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora, reconsidero a decisão fls. 94/96, e **concedo a medida liminar** requerida, para sustar o ato acoimado de ilegal, até a decisão de mérito da presente ação mandamental.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001485-9

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA CRUZ

ADVOGADOS: DR. JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por MARIA DO SOCORRO DA SILVA CRUZ, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que notificou a impetrante a optar por um dos dois cargos que exerce na função de farmacêutica, no Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão no município de Mucajaí, e na Coordenação de Assistência Farmacêutica – CAF no município de Boa Vista.

Sustenta que há compatibilidade de horário entre os dois cargos, visto que no primeiro trabalha pela manhã (das 7h às 13h), enquanto que no segundo, trabalha pela tarde (das 14h às 18h), e que, por serem da área da saúde, a Constituição Federal autoriza tal acumulação.

Diante disso, alega que seu direito líquido e certo de exercer suas funções em ambos os cargos foi violado, pelo que, requer, preliminarmente, concessão de medida “*initio litis*”, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de adotar qualquer medida punitiva contra a Impetrante.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Segundo entendimento jurisprudencial, “... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental.” (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, *ab initio*, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que estão demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido.

Com efeito, os argumentos da impetrante são relevantes na medida em que esta ocupa cargos privativos de profissionais de saúde, sua profissão é devidamente regulamentada, e há declarações (fls. 07 e 09) das quais, a princípio, infere-se compatibilidade entre as cargas horárias.

Já o perigo de prejuízo irreparável se faz presente na medida em que sua opção por um dos contratos causaria redução de sua remuneração e daria ensejo à convocação de outros técnicos que ficaram em colocação inferior à da impetrante.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de adotar qualquer medida punitiva contra a Impetrante, até ulterior deliberação.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.001432-1

AUTOR: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RÉU: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Chamo o feito a ordem:

Trata-se de procedimento administrativo no qual o desembargador aposentado Carlos Henriques Rodrigues requer a não incidência do imposto previdenciário do Estado de Roraima sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), a qual foi reconhecida em outro procedimento administrativo de nº 0000.10.00007-4, em grau de recurso, pelo egrégio Tribunal Pleno do TJ-RR.

O requerente sustenta seu pedido no fato de ter optado *“pela aposentadoria do Tribunal de Justiça do Amazonas, por onde sempre pagou a previdência, por cobrarem-lhe indevidamente parcela mensal (previdenciária), por sinal o único dos antigos desembargadores, intentou ação contra o IPER/RR e integrando na lide o Estado, para reaver retenção, sem causa, da previdência em Roraima, com ganho de causa no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na confirmação por parte do e. Tribunal, na procedência da Ação Ordinária c/c tutela antecipada contra o referido Instituto Previdenciário do Estado de Roraima – IPER.”* (fls. 02/03)

Ocorre que esta pretensão erroneamente foi juntada ao recurso administrativo acima mencionado. Digo, erroneamente, porque a competência para apreciá-la encontra-se prevista para o Presidente do Tribunal de Justiça, na forma do art. 11, VI do RITJ-RR e em grau de recurso ao Tribunal Pleno art. 26, XXVI do mesmo diploma legal.

O fato de ter o Tribunal Pleno, em grau de recurso, decidido pela procedência do pedido da AMARR para pagamento da PAE, não firma sua prevenção para julgamento originário do pedido em apreço, sob pena de supressão de instância administrativa, em verdadeiro prejuízo para o administrado e em violação ao princípio da legalidade.

Assim, caso a Presidência indefira a pretensão do desembargador aposentado, poderá este, como fez a AMARR, recorrer da decisão monocrática administrativa para o Tribunal Pleno. Por outro lado, poderá, ainda, o magistrado, convencido dos argumentos da Presidência, sucumbir à decisão indeferitória e não recorrer, acarretando o trânsito em julgado administrativo. Esta é a sistemática da legislação interna do TJ-RR que regula a matéria

Pelo exposto, reconheço a incompetência originária do Tribunal Pleno (apenas recursal), declinando-a para a Presidência, na forma dos arts. 11, VI e 26, XXVI, ambos do RITJ-RR.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - *Relator*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria
Em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/12/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001476-8 / BOA VISTA.
IMPETRANTES: BRUNO CÉSAR ANDRADE COSTA E OUTRO.
PACIENTE: MÁRCIO RAFAEL OLIVEIRA MARQUES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIALIZADO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a jurisprudência já firmou o entendimento no sentido da configuração de violência doméstica contra a mulher, ensejando a aplicação da Lei n.º 11.340/06, a agressão cometida por ex-namorado, quando do convívio anterior do agente com a vítima, ainda que não tenham coabitado (STJ, HC 181.217/RS, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 20/10/2011, DJe 04/11/2011).

Segundo, porque a decisão de fls. 35/37 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001495 -8 (RECESSO FORENSE)
IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
PACIENTE: ELIVAN GOMES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CARACARAÍ/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado durante o período de recesso forense por Maria das Graças Barbosa Soares em favor de Elivan Gomes da Silva, preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06.

Alega a impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso desde 02 de março do corrente ano, ou seja, há mais de 09 (nove) meses, sem que tenha sido encerrada a instrução criminal, caracterizando-se flagrante constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Por fim, requer a concessão da medida liminar para relaxar a prisão ilegal do paciente e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Juntou aos autos cópia integral da Ação Penal (fls. 30/173).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos não vislumbro, de plano, a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a medida liminar.

Publique-se e intime-se.

Após, o término do recesso forense, redistribua-se o feito.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Plantonista –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001456-0 (RECESSO FORENSE)

IMPETRANTE: LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO

PACIENTE: DANIELA LIMA GOMES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado por Luiz Geraldo Távora Araújo em favor de Daniela Lima Gomes.

Afirma o impetrante, em síntese, que a paciente se encontra presa há mais de 96 (noventa e seis) dias, o que configuraria constrangimento ilegal.

Distribuído o processo ao Des. Mauro Campello, este requisitou informações à autoridade coatora.

Sobre os fatos, o Juízo da 5ª Vara Criminal informou que houve denúncia em desfavor da paciente no dia 16 de setembro de 2011 e apresentação de defesa no dia 03 de outubro de 2011.

Considerando que a paciente foi denunciada juntamente com outros acusados, no dia 21/10/2011 foi determinado o desmembramento dos autos.

Informou, ainda, que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 21 de dezembro 2011.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença do *periculum in mora*, haja vista que a autoridade coatora informou que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 21 de dezembro do corrente ano (fls. 36/38), não caracterizando, por ora, o excesso de prazo alegado.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intemem-se.

Após o término do recesso, devolvam-se os presentes autos ao Relator originário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Plantonista -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2596 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012.

N.º 2597 – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012.

N.º 2598 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPELLO**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012.

N.º 2599 – Conceder ao Des. **RICARDO DE OLIVEIRA**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012.

N.º 2600 – Conceder ao Des. **GURSEN DE MIRANDA**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 20.12.2011 a 06.01.2012.

N.º 2601 – Conceder ao servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, no período de 08.02 a 08.03.2012.

N.º 2602 – Convalidar a designação da servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 3.^a Vara Cível, no período de 16 a 18.11.2011, em virtude de folga compensatória do titular.

N.º 2603 – Convalidar a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Administração de Sistemas, nos períodos de 07 a 08.11.2011, 10 a 11.11.2011 e 18 a 23.11.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2604 – Convalidar a designação do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 30.11 a 09.12.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 2605 – Convalidar a designação do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Modernização e Governança de TIC, no período de 16.11 a 03.12.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 2606 – Convalidar a designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no dia 16.11.2011, em virtude de licença do titular.

N.º 2607 – Convalidar a designação da servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 02 a 16.12.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 2608 – Designar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos, nos períodos de 16.11 a 15.12.2011, 16 a 19.12.2011 e 20.12 a 06.01.2012, em virtude de férias e recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

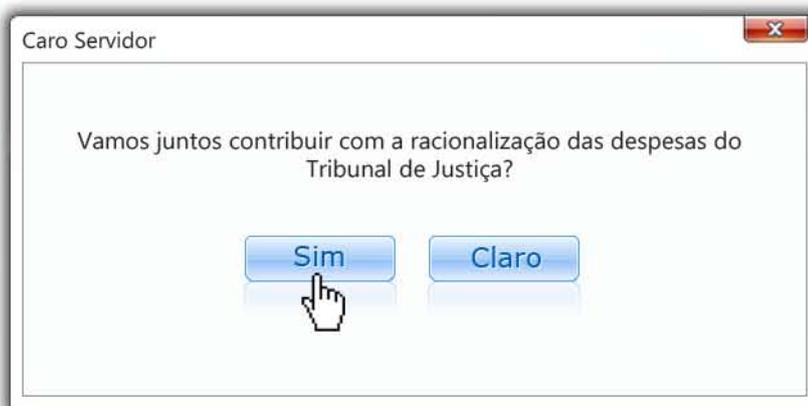
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 22.12.2011****Procedimento Administrativo n.º 22751/2011****Origem: Gerson Rodrigues de Oliveira – Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11-12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, defiro o pedido de pagamento da diferença pleiteada ao servidor **Gerson Rodrigues de Oliveira**, referente aos exercícios de 2010 e 2011, conforme calculado pela SGP, à fl. 06 e reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 19959/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de publicação de expedientes do TJRR****DECISÃO**

1. Ratifico com base no art. 25 da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **Editora Boa Vista Ltda.**, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 1501/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 02/2011, referente à prestação dos serviços de manutenção de circuitos elétricos nos prédios do Poder Judiciário, neste exercício.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 231/231 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 233.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do contrato nº 02/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 232.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.
5. Em seguida a Seção de Protocolo para abertura de novo volume.
6. Por último, ao NCI para análise.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 20912/2011

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Recurso Administrativo n.º 000 11 000886-9

Origem: David Oliveira Santos

Assunto: Solicita indenização por plantão extra.

Decisão

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 39.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria do Tribunal Pleno para baixa do recurso e arquivamento via SISCOM.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1826 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça – em Extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 23.02 a 03.03.2012.

N.º 1827 – Conceder ao servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça – em Extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos períodos de 12 a 21.03.2012, 30.07 a 08.08.202 e de 11 a 20.03.2013.

N.º 1828 – Alterar as férias da servidora **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2012.

N.º 1829 – Alterar as férias da servidora **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 1830 – Alterar as férias do servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 30.01 a 18.02.2012 e de 30.11 a 09.12.2012.

N.º 1831 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça – em Extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 29.02 a 09.03.2012.

N.º 1832 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **JULIETE NASCIMENTO MACHADO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 11 a 18.11.2011.

N.º 1833 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DA LUZ CANDIDA DE SOUZA**, Motorista – em Extinção, nos dias 14 e 15.12.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001662-AM-N: 083
 003994-AM-N: 083
 004214-AM-N: 083
 000005-RR-B: 067, 068, 069
 000077-RR-A: 067, 069
 000087-RR-B: 067, 068, 069
 000097-RR-N: 070
 000128-RR-B: 067, 068, 069
 000140-RR-N: 072
 000155-RR-B: 069
 000174-RR-E: 094
 000210-RR-N: 067, 068, 069
 000222-RR-N: 081
 000223-RR-N: 084
 000238-RR-N: 054
 000254-RR-A: 037, 039
 000272-RR-B: 095
 000289-RR-A: 058
 000291-RR-A: 058
 000311-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010,
 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,
 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036
 000320-RR-N: 079
 000363-RR-A: 074
 000388-RR-N: 091
 000413-RR-N: 091, 094
 000433-RR-N: 074
 000514-RR-N: 067, 068, 069
 000598-RR-N: 075
 000642-RR-N: 091
 000686-RR-N: 073

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

005 - 0018056-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018056-8

Autor: S.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

006 - 0018059-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018059-2

Autor: C.D.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

007 - 0018060-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018060-0

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

008 - 0018064-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018064-2

Autor: A.E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

009 - 0018065-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018065-9

Autor: R.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

010 - 0018071-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018071-7

Autor: A.M.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

011 - 0018072-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018072-5

Autor: J.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

012 - 0018091-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018091-5

Autor: R.G.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

013 - 0018186-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018186-3

Autor: J.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

014 - 0018192-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018192-1

Autor: J.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

015 - 0018195-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018195-4

Autor: N.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

016 - 0018197-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018197-0

Autor: J.R.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

017 - 0018208-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018208-5

Autor: N.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

018 - 0018209-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018209-3

Autor: E.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

019 - 0018210-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018210-1

Autor: M.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Habilitação P/ Casamento

001 - 0018048-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018048-5

Autor: M.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

002 - 0018049-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018049-3

Autor: F.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

003 - 0018051-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018051-9

Autor: D.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

004 - 0018054-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018054-3

Autor: E.S.M. e outros.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

020 - 0018211-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018211-9

Autor: J.P.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

021 - 0018212-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018212-7

Autor: G.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

022 - 0018226-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018226-7

Autor: A.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

023 - 0018231-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018231-7

Autor: D.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

024 - 0018233-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018233-3

Autor: S.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

025 - 0018236-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018236-6

Autor: S.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

026 - 0018240-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018240-8

Autor: J.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

027 - 0018243-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018243-2

Autor: E.G.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

028 - 0018267-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018267-1

Autor: S.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

029 - 0018272-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018272-1

Autor: L.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

030 - 0018278-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018278-8

Autor: L.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

031 - 0018282-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018282-0

Autor: I.N.T.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

032 - 0018288-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018288-7

Autor: T.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

033 - 0018289-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018289-5

Autor: L.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

034 - 0018291-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018291-1

Autor: L.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

035 - 0018294-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018294-5

Autor: J.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

036 - 0018297-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018297-8

Autor: R.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/12/2011.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Relaxamento de Prisão

037 - 0017952-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017952-9

Réu: Aresgton Cione Farias Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 21/12/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

038 - 0017958-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017958-6

Réu: Wagner Nascimento da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

039 - 0017951-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017951-1

Réu: Wilson Sousa da Silva

Distribuição por Dependência em: 21/12/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

040 - 0017948-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017948-7

Réu: Luis Veras de Paula

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

041 - 0017944-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017944-6

Autor: M.P.

Réu: C.I.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

042 - 0017945-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017945-3

Autor: M.P.

Réu: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

043 - 0009879-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009879-4

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

044 - 0017949-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017949-5

Réu: W.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0017950-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017950-3

Réu: E.N.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

046 - 0018680-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018680-5

Indiciado: J.P.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0018681-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018681-3

Indiciado: J.P.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

048 - 0018683-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018683-9

Réu: S.M.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

049 - 0018667-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018667-2

Autor: L.D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0018668-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018668-0

Autor: M.H.L.S.

Criança/adolescente: A.B.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0018674-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018674-8

Autor: N.N.S.A.

Criança/adolescente: J.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0018675-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018675-5

Autor: A.D.S.

Criança/adolescente: L.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0018677-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018677-1

Autor: É.P.R.S.P.B.

Criança/adolescente: A.D.V.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0018679-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018679-7

Autor: L.R.P.O.

Criança/adolescente: M.H.P.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

Carta Precatória

055 - 0018666-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018666-4

Infrator: K.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

056 - 0018678-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018678-9

Réu: R.M.S.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

057 - 0018686-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018686-2

Autor: A.S.M.

Réu: S.T.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

058 - 0018669-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018669-8

Autor: L.S.S.

Criança/adolescente: A.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Med. Prot. Criança Adoles

059 - 0011486-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011486-4

Criança/adolescente: C.S.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0018670-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018670-6

Criança/adolescente: L.R.B.T.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0018671-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018671-4

Criança/adolescente: S.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0018672-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018672-2

Criança/adolescente: A.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0018673-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018673-0

Criança/adolescente: J.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0018682-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018682-1

Criança/adolescente: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

065 - 0018755-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018755-5

Indiciado: A.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0018756-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018756-3

Réu: Fabricio Gomes Costa

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Sdaourleos de Souza Leite
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

067 - 0184646-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184646-0

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... - Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ARMANDO FERREIRA DO CARMO, brasileiro, nascido em 18.07.1980, natural de Moju/PA, filho de Maria Ferreira do Carmo, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184646-0, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, rejeito as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no art. 413, do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para pronunciar os acusados: (...) Armando Ferreira do Carmo (...), pela prática dos delitos tipificados no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Mário Gomes Feitosa, e art. 288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JAIRO JÚLIO MORAIS, brasileiro, nascido em 14.10.1979, natural de Ariquemes/RO, filho de José Maria Moraes e Maria das Graças Moraes, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184646-0, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, rejeito as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no art. 413, do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para pronunciar os acusados: (...) Jairo Júlio Moraes (...), pela prática dos delitos tipificados no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Mário Gomes Feitosa, e art. 288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2011.

Shyrlley Ferraz Meira - Analista processual/escrivã - Mat. 3011078. EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CLEBSON MARTINS DA SILVA, brasileiro, nascido em 21.10.1983, natural de Prainha/PA, filho de Luis Martins da Silva e Maria Arlinda da Silva, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184646-0, foi IMPRONUNCIADO nos seguintes termos: "E em consonância com o que dispõe o artigo 414, do Código de Processo Penal, para impronunciar os acusados: (...) Clebson Martins da Silva (...). Ressalvando, no entanto, a possibilidade de serem instauradas novas ações penais contra os acusados diante de novas provas, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2011.

Shyrlley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - Mat. 3011078.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

068 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ARMANDO FERREIRA DO CARMO, brasileiro, nascido em 18.07.1980, natural de Moju/PA, filho de Maria Ferreira do Carmo, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184647-8, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, rejeito as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no art. 413, do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para pronunciar os acusados: (...) Armando Ferreira do Carmo (...), pela prática dos delitos tipificados no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Mário Gomes Feitosa, e art. 288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JAIRO JÚLIO MORAIS, brasileiro, nascido em 14.10.1979, natural de Ariquemes/RO, filho de José Maria Moraes e Maria das Graças Moraes, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184647-7, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, rejeito as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no art. 413, do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para pronunciar os acusados: (...) Jairo Júlio Moraes (...), pela prática dos delitos tipificados no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Mário Gomes Feitosa, e art. 288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2011.

Shyrlley Ferraz Meira - Analista processual/escrivã - Mat. 3011078. EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que SIVIOMAR ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 18.01.1981, natural de Seara/SC, filho de Pedro Claudionor de Oliveira e Salete Alves de Oliveira, portador do RG nº 709392 SSP/RO, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184647-8, foi IMPRONUNCIADO nos seguintes termos: "E em consonância com o que dispõe o artigo 414, do Código de Processo Penal, para impronunciar os acusados: (...) Siviomar Antonio Oliveira (...). Ressalvando, no entanto, a possibilidade de serem instauradas novas ações penais contra os acusados diante de novas provas, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2011.

Shyrlley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - Mat. 3011078. EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, brasileiro, nascido em 14.04.1982, natural de Uruburetama/CE, filho de José Carlos de Paula e Maria Eunice Lima Tabosa, portador do RG nº 207749/RR, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 184647-8, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, rejeito as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no art. 413, do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para pronunciar os acusados: (...) José Carlos Lima Tabosa (...), pela prática dos delitos tipificados no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Mário Gomes Feitosa, e art. 288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri".

Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2011. Shyrley Ferraz Meira - analista processual/escrivã.
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

069 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... - Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ARMANDO FERREIRA DO CARMO, brasileiro, nascido em 18.07.1980, natural de Moju/PA, filho de Maria Ferreira do Carmo, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 197769-5, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, rejeito as preliminares de inépcia das exordiais acusatórias, e, com esteio no art. 413, do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para pronunciar os acusados: (...) Armando Ferreira do Carmo (...), pela prática dos delitos tipificados no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Mário Gomes Feitosa, e art. 288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2011. EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito, Maria Aparecida Cury, titular da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JAIRO JÚLIO MORAIS, brasileiro, nascido em 14.10.1979, natural de Ariquemes/RO, filho de José Maria Morais e Maria das Graças Morais, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 08 197769-5, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, rejeito as preliminares de inépcia das exordiadig, exordiais acusatórias, e, com esteio no art. 413, do CPP, julgo parcialmente procedentes as denúncias para pronunciar os acusados: (...) Jairo Júlio Morais (...), pela prática dos delitos tipificados no art. 121, §2º, incisos I, III e IV, contra as vítimas Mário Gomes Feitosa, e art. 288, e parágrafo único, do Código Penal, na forma dos arts. 29 e 69, todos do Código Penal, para, em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2011. Shyrley Ferraz Meira - Analista processual/escrivã - Mat. 3011078.
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

070 - 0179505-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179505-7

Réu: Aluizio Bessa da Penha

Intime-sea defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

071 - 0016935-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016935-7

Réu: Herbert da Silva Barbosa e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

072 - 0083851-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083851-7

Sentenciado: José Roberto Batista Pereira

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Progressão de regime (Fechado para o Semiaberto) e Saída Temporária (24 a 30.12.2011)concedidos.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

073 - 0207722-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207722-0

Sentenciado: Aluizio Andrade de Castro

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

074 - 0016373-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016373-1

Sentenciado: Daniel Bones da Silva Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Saída temporária DEFERIDA de 24 a 31.12.2011.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco

075 - 0000981-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000981-7

Sentenciado: Kelsen Frederico Evelin Coelho

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Petição

076 - 0017869-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017869-5

Autor: Joacir Breno Rodrigues da Silva

Decisão: Liminar concedida. Visita DEFERIDA.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal - Ordinário

077 - 0017669-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017669-9

Réu: V.S.S.

Recebo a denúncia, cite-se para apresentação de defesa preliminar, constando a necessidade de constituição de advogado ou defensor público, que será assegurada na ausência daquele.(...)Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2011. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

078 - 0017565-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017565-9

Réu: V.S.S.

(...) Posto isso fixo medida cautelar de o indiciado não se ausentar da cidade sem autorização judicial, recolher-se a sua residência até às 22h00min e comparecer a todos os atos processuais, mais o pagamento de uma fiança no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), salvo impossibilidade, sob pena de revogação do benefício.Assumido o compromisso e recolhida a fiança. expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. Dê ciência ao indiciado. Com a chegada do sauros principais, archive-se este, certificando-se.Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2011. Delcio Dias Feu-Juiz de Direito respondendo pela 5ª

Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eleonora Silva de Moraes

Exec. Medida Socio-educa

079 - 0198241-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198241-4

Executado: R.R.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

080 - 0017797-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017797-0

Executado: R.R.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

081 - 0016940-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016940-5

Autor: A.O.Q.M.

Réu: Y.H.R. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Adail Araújo

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Ordinário

082 - 0207520-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207520-8

Réu: Clarita Henrique de Sousa

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimento em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a CLARITA HENRIQUE DE SOUSA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fls. 53, e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

083 - 0204956-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204956-7

Réu: Emil Telles Gorayeb

Feito apreciado nesta data em razão de acúmulo de processos recebidos conclusos no período para sentença.(...)Eis porque, convertendo o julgamento em diligência, determino seja expedida carta precatória para o interrogatório do acusado no juízo deprecado, instruída a carta com cópias das peças dos autos que se fizerem necessárias, e do CD contendo a gravação da audiência de testemunhas realizada.(...) Cumpra-se, com urgência.BV, 25/11/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogados: Gilvan Simoes Pires da Mota, Juliana Gorayeb Costa, Maiara Carvalho da Mota

084 - 0223685-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223685-9

Réu: Aldecir Ferreira da Silva

SENTENÇA(...)Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia, vez que restou formado o convencimento de que a palavra proferida pelo réu não consiste em ameaça de morte, ou mesmo de qualquer outro mal injusto e grave à vítima, razão por a qual absolvo o acusado ALDECIR FERREIRA DA SILVA da imputação de ameaça contra ele apresentada, e o faço com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

085 - 0016754-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016754-0

Autor: Justiça Publica

Réu: Antonio Gentil de Oliveira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

086 - 0005806-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005806-1

Réu: Fernando Félix Bezerra

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

087 - 0195720-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195720-0

Indiciado: N.R.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010187-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010187-9

Réu: Manoel Moraes da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

089 - 0002348-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002348-9

Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0010206-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010206-9

Réu: Antonio da Silva Ferreira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0008097-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008097-4

Réu: Antonio Rivaldo Alves Pereira

(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, confirmando o provimento protetivo liminarmente concedido, e mantido em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a ofendida e o ofensor, inclusive por seu patrono constituído nos autos. Ciência ao MP e a DPE. Boa Vista, 27/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM
Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa, Silas Cabral de Araújo Franco

092 - 0016694-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016694-8

Réu: J.R.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/01/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0018748-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018748-0

Réu: Roberto Gama de Carvalho

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

094 - 0008220-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008220-2

Autor: V.F.P.

Réu: A.R.A.P.

(...)Pelos termos do acordo celebrado nos autos de queixa-crime se vê ter sido implicitamente resolvido o mérito desta ação ordinária, conforme cópia do Termo de Audiência de Conciliação, juntada às fls. 59, ocorrendo inexorável perda de objeto desta ação, a qual perda reconheço, declarando, por via de consequência, extinto este procedimento, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC). Custas pela requerente. P. R. I. (...)Boa Vista, 27/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVD/FCM

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

Petição

095 - 0010605-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010605-0

Autor: Frank Wilson de Werk Wurzler

Retornem os autos ao MP, para manifestação. Após, ao requerente como solicitado. BV, 19/12/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ TITULAR

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

001 - 0001843-57.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001843-0

Autor: Anny Karollinne Gonçalves Queiroz

Réu: Walter Henrique Araujo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001613-15.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001613-7

Réu: Benoni Lira de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0001611-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001611-1

Réu: Daniel Nascimento da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001612-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001612-9

Réu: Abdias dos Santos Ramalho

Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0002001-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002001-6

Autor: Elias Sandro Coelho da Silva

Réu: Arivan Ambrosio da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000385-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Paulo Diego Sales Brito

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000071-88.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000071-7
Autor: Maria Estela de Almeida Lima
Réu: Luiz Carlos de Tal
(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 927, I e II do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 21 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Infância e Juventude

Expediente de 21/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Apreensão em Flagrante

002 - 0000418-24.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000418-0
Infrator: K.D.N.
(...)Pelo exposto, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter a adolescente a processo educativo e acompanhamento psicológico, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA decreto a internação provisória de K.D.N., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apreensão em flagrante, observando-se que esta medida será reavaliada por acasão da audiência de apresentação(...)Alto Alegre/RR, 21 de dezembro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000878-85.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000878-1
Réu: Leonardo da Silva Matos
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

002 - 0000879-70.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000879-9
Autor: Leonardo da Silva Matos
Distribuição por Sorteio em: 21/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 22/12/2011

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira praça, os bens arrecadados nos autos:

PROC. Nº 010.01.004714-9

Ação: **Falência**Requerente: **FCK CONSTRUTORA LTDA**

OBJETOS DA PRAÇA: 01- Lote de terra urbana, aforado do patrimônio municipal nº 139, da quadra 219, Bairro São Vicente, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Parime, nº 2069, medindo 12,00; fundos com o lote 130-A, medindo 12,00 metros; lado direito com o lote nº 151, medindo 26,85 metros e lado esquerdo com o lote nº 122, medindo 27,40 metros, ou seja, com área de 325,56 metros quadrados, sob matrícula nº 16935. O Terreno está murado. Após verificar no mercado imobiliário, estimei o ref. Bem no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais). Foi levado em consideração o tamanho do terreno e sua localização

Total de Avaliação: R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

Praça Única: 26/01/2012, às 09horas e 30 minutos para venda por preço não inferior ao da avaliação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados o falido **FCK CONSTRUTORA LTDA**, e seus devedores. Se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos (15) quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Erasmu Hallysson S. de Campos**Juiz de Direito Substituto****Coordenador do Mutirão Cível**